



Diário Oficial

ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PEDREIRA-SP
Criado pela Lei Municipal 3.777, de 13 de junho de 2018

ANO III

Terça-feira, 24 de novembro de 2020

Edição nº 599

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.020 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

*ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE PEDREIRA
PARA O EXERCÍCIO DE 2021.*

HAMILTON BERNARDES JÚNIOR, Prefeito Municipal de Pedreira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são concedidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do município de Pedreira para o exercício financeiro de 2021, nos termos da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos vinculados;

III – O Orçamento de Investimentos das empresas em que o município, direta e indiretamente detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º - O Orçamento Geral do Município de Pedreira, para exercício financeiro de 2021, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 210.802.210,87 (duzentos e dez milhões, oitocentos e dois mil, duzentos e dez reais e oitenta e sete centavos) discriminados pelos integrantes desta Lei.

Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 153.822.840,87 (cento e cinquenta e três milhões, oitocentos e vinte e dois mil, oitocentos e quarenta reais e oitenta e sete centavos);

Orçamento da Seguridade Social em R\$ 56.979.370,00 (cinquenta e seis milhões, novecentos e setenta e nove mil e trezentos e setenta reais).

Art. 3º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do anexo 2 da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

1	RECEITAS CORRENTES	200.446.828,00
1.1	Receitas Impostos, Taxas e Contribuições	44.039.658,00
1.2	Receitas de Contribuições	2.700.000,00
1.3	Receitas Patrimoniais	1.220.100,00
1.6	Receitas de Serviços	19.697.200,00
1.7	Transferências Correntes	128.052.270,00
1.9	Outras Receitas Correntes	4.737.600,00
7	RECEITAS CORRENTES – INTRA OFSS	1.800.000,00
7.9	Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	1.800.000,00
2	RECEITAS DE CAPITAL	23.462.382,87
2.1	Operações de Crédito	10.344.000,00
2.2	Alienação de Bens	3.000.000,00
2.4	Transferências de Capital	10.118.382,87
9	DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	(14.907.000,00)
TOTAL DA RECEITA.....		210.802.210,87

Art. 4º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros de Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresentam os seguintes desdobramentos:

I – POR FUNÇÃO DE GOVERNO		
01	Legislativa	2.500.000,00
02	Judiciária	1.338.700,00
04	Administração	16.637.658,00
06	Segurança Pública	3.978.600,00
08	Assistência Social	8.912.190,00
09	Previdência Social	53.270,00
10	Saúde	47.793.100,00
11	Trabalho	865.890,00
12	Educação	51.119.130,00
13	Cultura	2.035.250,00
15	Urbanismo	25.803.710,00
16	Habitação	274.080,00
17	Saneamento	28.084.832,87
18	Gestão Ambiental	4.028.440,00
20	Agricultura	20.800,00
23	Comércio e Serviços	4.495.800,00
25	Energia	2.700.430,00
26	Transporte	825.650,00
27	Desporto e lazer	1.546.680,00
28	Encargos Especiais	5.788.000,00
99	Reserva de Contingência	2.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

TOTAL DA DESPESA.....	210.802.210,87
------------------------------	-----------------------

II – POR PROGRAMA		
1	Câmara Municipal	2.500.000,00
2	Estrutura Administrativa	22.232.598,00
3	Dívida Pública	4.288.000,00
4	Meio Ambiente	4.049.240,00
5	Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Urbano	255.810,00
6	Manutenção Estrutura Serviços Urbanos	20.746.100,00
7	Educação Básica	45.286.130,00
8	Ensino Profissionalizante	516.000,00
9	Transporte Escolar	25.000,00
10	Merenda Escolar	5.292.000,00
11	Esporte e Lazer	1.546.680,00
12	Turismo	4.495.800,00
13	Obras e Vias Públicas	15.099.530,00
14	Saúde para Todos	47.793.100,00
15	Assistência Social Comunitária	8.912.190,00
16	Habitação	274.080,00
17	Cultura	2.035.250,00
18	Segurança e Cidadania	4.967.170,00
20	S.A.A.E.	20.487.532,87
TOTAL DA DESPESA.....	210.802.210,87	

III – POR CATEGORIA ECONÔMICA		
Despesas Correntes		171.434.578,00
Despesas de Capital		37.367.632,87
Reserva de Contingência		2.000.000,00
TOTAL DA DESPESA	210.802.210,87	

IV – POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO		
1 – PODER LEGISLATIVO		
01	Câmara Municipal	2.500.000,00

2 – PODER EXECUTIVO		
02	Executivo	2.189.670,00
03	Secretaria Municipal do Governo	647.620,00
04	Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos	1.338.700,00
05	Secretaria Municipal de Finanças	11.149.590,00
06	Secretaria Municipal Administração e Hum	10.588.270,00
07	Secretaria Municipal do Meio Ambiente	4.049.240,00
08	Secretaria Municipal de Ciência, Tecn., Desenvolv. Urbano	255.810,00
09	Secretaria Municipal Serviços Urbanos	20.746.100,00
10	Secretaria Municipal de Educação	28.348.130,00
11	Secretaria Municipal Esporte e Lazer	1.546.680,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

12	Secretaria Municipal Divulgação e Turismo	4.495.800,00
13	Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas	15.099.530,00
14	Fundo Municipal de Saúde	30.374.700,00
15	Secretaria Municipal de Assistência Social	9.186.270,00
16	Fundação Beneficente de Pedreira	17.418.400,00
17	Secretaria Municipal de Cultura	2.035.250,00
18	Fundeb	22.771.000,00
19	Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania	4.967.170,00
20	Secretaria Municipal de Planejamento	606.748,00
21	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira	20.487.532,87
TOTAL DA DESPESA		210.802.210,87

Art. 5º - O Poder Executivo fica autorizado a:

A – Realizar operações de créditos por antecipação da receita, observados os limites e condições fixados pelos artigos 32 e 38 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

B – Abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) das dotações do Orçamento da Despesa, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/64, condicionando a existência de recursos previstos no artigo 43 da citada Lei e artigo 14 da Lei nº 4.003 (L.D.O.) de 23 de junho de 2020, criando elementos de despesas se necessário ao cumprimento das ações orçamentárias;

1 – de despesas vinculadas a convênios firmados com a União e o Estado;
2 – de repasses automáticos efetuados pelos Governos Federal, Estadual, para as áreas da saúde, educação e assistência social.

C – Movimentar as dotações de pessoal e material de consumo atribuídas às unidades Orçamentárias, respeitando os respectivos elementos, na forma do artigo 66 da Lei nº 4.320/64.

D – Transpor, remanejar ou transferir recursos dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal.

E – Os créditos suplementares que se referem às dotações para pagamento das despesas com pessoal civil e títulos da dívida fundada, em caso de necessidade, serão abertos através de Decreto do Executivo, não incluindo-se no limite estipulado no item B deste artigo em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 14 da Lei nº 4.003 (L.D.O.) de 23 de junho de 2020.

F – O poder Executivo poderá proceder a transposição, remanejamento ou transferência total ou parcial de recursos orçamentários de um elemento da despesa para outro, dentro do mesmo projeto e atividade, nos termos do Artigo 167, item VI da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

G – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

H – Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo Único – O Poder Executivo e o Poder Legislativo poderão propor projetos de Lei visando à criação ou reestruturação de cargos, empregos, carreiras e remuneração de servidores na esfera de sua competência.

Art. 6º - Não se considera abertura de crédito adicional suplementar a simples modificação das fontes de recursos e dos códigos de aplicações das dotações, quando necessários ao ajuste da execução orçamentária.

Parágrafo único – As modificações de que trata o caput serão efetivadas por ato do chefe do executivo e devidamente justificadas.

Art. 7º - O município aplicará, no exercício de 2021, 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino público, conforme regras estabelecidas no artigo 212 das Constituição e legislação complementar vigente.

Art. 8º - O município aplicará, no exercício de 2021, 15% (quinze por cento) no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento da saúde pública.

Art. 9º - O poder Executivo fica autorizado a contribuir, para com o custeio de despesas próprias do Estado e da União, às seguintes entidades públicas;

- I – Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
- II – Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo;
- III – Instituto Nacional da Seguridade Social;
- IV – Posto Avançado do Trabalho.

Art. 10 - O poder Executivo concederá, de acordo com as disponibilidades financeiras, no transcorrer do exercício de 2021, as transferências financeiras abaixo discriminadas, podendo ocorrer alteração nos valores:

I	Transferências Financeiras – Câmara Municipal	R\$	2.500.000,00
II	Transferências Financeiras – FUNBEPE	R\$	17.320.000,00
III	Transferências Financeiras – SAAE	R\$	516.000,00

Art. 11 - O poder Executivo concederá no transcorrer do exercício de 2021 e de acordo com as disponibilidades financeiras a serem definidas em lei, subvenções sociais, auxílios e ou contribuições financeiras para



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

as entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública, e em perfeito funcionamento no município, nas áreas de saúde, educação e assistência social, abaixo discriminadas:

- 1 – Associação de Educação do Homem de Amanhã (AEHA);
- 2 – CONSAÚDE;
- 3 – Associação de Cultura, Recuperação e Integração Social de Pedreira – CARISMA;
- 4 – Serviço de Obras Sociais;
- 5 – Serviço de Atendimento à Mulher, Criança e Adolescente – SAMUCA;
- 6 – Lar dos Velhos Flamínio Maurício;
- 7 – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021.

Pedreira (SP), 23 de novembro de 2020

HAMILTON BERNARDES JÚNIOR
Prefeito Municipal

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

**Para acessar o Diário Oficial Eletrônico
do Município de Pedreira digite:**

**Não importa a hora e
nem o lugar**

<http://www.pedreira.sp.gov.br>
<http://camarapedreira.sp.gov.br>
<https://www.saaepedreira.com.br>

**Click em:
Diário Oficial e
faça o Download**

